

LEI N.º 974/12 DE 05 DE ABRIL DE 2.012

“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial a título de recomposição de perda inflacionária, aos servidores públicos ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Paraíso, nos seguintes termos, condições e percentuais:

- a) 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos percentuais) a partir de 1º de Abril de 2012;
- b) 6% (seis por cento) a partir de 1º de Julho de 2012;

§ 1º. Devem ser equiparados ao salário mínimo vigente no País, os vencimentos de todas as referências profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do município de Paraíso, que eventualmente não atinjam mencionado valor após a aplicação do reajuste previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Eventuais equiparações aplicadas em virtude do disposto no § anterior não poderão ser utilizadas como base de cálculo para concessão de reajustes ulteriores, devendo ser sempre utilizado o produto aferido pela aplicação do reajuste simples.

§ 3º. Nos cálculos decorrentes da execução desta Lei, as frações de centavos, serão arredondadas para a Unidade de Real imediatamente superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 05 DE ABRIL DE 2.012.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário

ANEXO V- ARTIGO 1º "a"

Referências	Valor
02	R\$. 586,00
03	R\$. 657,00
04	R\$. 736,00
05	R\$. 824,00
06	R\$. 923,00
07	R\$. 1.034,00
08	R\$. 1.157,00
09	R\$. 1.295,00
10	R\$. 1.452,00
11	R\$. 1.626,00
12	R\$. 1.820,00
13	R\$. 2.039,00
14	R\$. 2.284,00

ANEXO V- ARTIGO 1º "b"

Referências	Valor
02	R\$. 622,00
03	R\$. 697,00
04	R\$. 781,00
05	R\$. 874,00
06	R\$. 979,00
07	R\$. 1.097,00
08	R\$. 1.227,00
09	R\$. 1.373,00
10	R\$. 1.540,00
11	R\$. 1.724,00
12	R\$. 1.930,00
13	R\$. 2.162,00
14	R\$. 2.422,00